

Resolução nº 759
De 26 de março de 1997

Altera a Resolução nº 663, de 18 de julho de 1995.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à Coordenadoria de Movimentação, sob a supervisão de Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, formular a minuta de movimentação, da escala anual de férias e da concessão de licença especial dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a concessão de licenças para tratamento de saúde dos membros do Ministério Público estão diretamente relacionadas com a movimentação mensal dos mesmos;

CONSIDERANDO que deverão ser obrigatoriamente consideradas tais licenças na elaboração da minuta de que trata o art. 1º da Resolução nº 758, de 24 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - O caput do art. 3º da Resolução nº 663, de 18 de julho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Membro do Ministério Público, que necessitar requerer as licenças mencionadas nesta Resolução, deverá solicitar o Boletim de Inspeção Médica à Coordenadoria de Movimentação".

Art. 2º - O caput do art.4º da Resolução nº 663, de 18 de julho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Uma vez apreciado o requerimento de licença ou prorrogação, apresentado por Membro do Ministério Público, o Diretor do Departamento Médico, ou a Junta Médica, nos casos em que a lei a exige, emitirá parecer e o encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá proferir decisão final."

Art. 3º - O caput do art.5º da Resolução nº 663, de 18 de julho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Da decisão final de que trata o artigo anterior serão cientificados a coordenadoria de Movimentação, o Departamento de Recursos Humanos e a Corregedoria-Geral, caso o requerente seja membro do Ministério Público."

Art. 4º - O caput e o parágrafo 2º do art. 3º do Regimento Interno do Departamento Médico, anexo à Resolução nº 663, de 18 de julho de 1995, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O membro do Ministério Público que necessitar requerer as licenças mencionadas nesta Resolução, deverá solicitar o Boletim de Inspeção Médica à Coordenadoria de Movimentação.

§ 1º -

§ 2º - O boletim de inspeção médica é documento indispensável para a realização da perícia e deverá ser entregue no Departamento Médico até 03 (três) dias após sua emissão, em dia e hora previamente agendados na coordenadoria de Movimentação."

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça